

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2023-FETEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE
BOA VISTA FETEC E A EMPRESA
CHIMARRUTS GRUPO MUSICAL S.A,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº. 1171, São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista -, nesta capital, representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G Nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista/RR, doravante **denominado CONTRATANTE**, e a empresa **CHIMARRUTS GRUPO MUSICAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ: 07.069.001/0001-31**, situada à rua **Beiramar**, nº 180 – Medianeira – Porto Alegre - RS neste ato representada por, **LUIZ ALBERTO KASARCZUK KISIOLAR**, brasileiro, portador do documento de identidade nº **2054612797 SSP/RS** e CPF nº 995.781.070-72, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, nº 263 – Medianeira – Porto Alegre - RS, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 0181/2023**, doravante referido por Processo, em consequência da **inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de show nacional, com artista de renome nacional **CHIMARRUTS**, que fará apresentação principal, como parte da programação do FESTIVAL MORMAÇO CULTURAL, no dia 30 de setembro de 2023, que acontecerá no Parque do Rio Branco, conforme Termo de Referência.

Paragrafo Primeiro – O show mencionado no “Caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da BANDA, não podendo ser estendida em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da BANDA são as seguintes:

Apresentação Artística	Data e Horário da Apresentação			Duração do Show	Valor (R\$)
	Domingo	30/09/2023	00H30 - 02H		
Chimarruts - Artista Nacional				1h30min	R\$ 50.000,00
Valor total					R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) Proposta do **CONTRATADO**;
- b) Termo de Referência;
- c) Contrato de Exclusividade;
- d) Demais documentos anexados ao Processo 0181/2023 – SUPEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3 – Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

- 3.1. O serviço será prestado no **dia 30 de setembro do corrente ano**, durante a realização do FESTIVAL MORMAÇO CULTURAL 2023, que acontecerá no período de 26 de setembro a 01 de outubro de 2023, no Parque do Rio Branco e Teatro Municipal de Boa Vista, conforme o Termo de Referência;
- 3.2. O Contratado prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais e equipamentos necessários às perfeitas execuções contratuais, conforme disposto no Termo de Referência;
- 3.3. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no total ou em parte caso haja incorreções dos materiais empregados ou resultantes da execução dos serviços;
- 3.4. Deverá chegar ao local com uma (01) hora de antecedência para que não haja atraso na programação do evento; em eventual problema considerado técnico, deverá ser acordado novo horário para apresentação do artista;
- 3.5. O show terá duração de 01h e 30 min;
- 3.6. O contratado não deverá transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.7. É de responsabilidade do contratado todas as despesas decorrentes da sua apresentação bem como quaisquer danos materiais que venham a ocorrer;
- 3.8. Nos serviços objetos desta, deverão estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o preço é o constante da proposta do CONTRATADO, devidamente rubricada pelos representantes da parte contratante;
- 4.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, após a mesma ser devidamente atestada pelo Superintendente de Cultura e Fiscais nomeados, sendo: o valor equivalente a duas parcelas, sendo 30% equivalente a primeira parcela no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), e 70% na segunda parcela de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). A primeira parcela será paga até o dia 25 de setembro de 2023, e a segunda parcela até 02 dias antes da data de realização do show.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta (60) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência, aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show; de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTÍSTICO/HOSPITALIDADE informado, quando houver.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei.
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9. Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, hospedagem e transporte na cidade.

II – A CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. A contratada deverá apresenta-se a Coordenação do Evento, 01(uma) hora antes da sua apresentação, a coordenação do evento e fiscal nomeado;
3. É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com alimentação, passagens aéreas, excesso de bagagem, banda e instrumentos próprios;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros;
6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. A contratada declara ciente que, antes, durante e após a apresentação não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato a político.
16. Fica estabelecido que a divulgação da apresentação por meio oficial/institucional ocorrerá após assinatura do instrumento contratual e após autorizo expresso da CONTRATANTE e que a não observância ensejará em descumprimento contratual.
17. O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista / Roraima ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 01 de agosto a 02 de outubro do ano corrente.
18. O descumprimento da cláusula anterior ensejará em rescisão contratual.
19. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
20. A não apresentação do artista objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele.
21. A contratada autoriza desde já a captação de imagem de trechos do show realizado no evento para fins de registro, mencionar o artista para futuras ações promocionais do referido evento, quando a contratante julgar oportuna e sem qualquer ônus.
22. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades.
23. É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à apresentação do referido artista, EXCETO hospedagem e transporte local.
24. A **CONTRATADA** compromete-se em colocar o artista no palco, no horário e local previamente estabelecido neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da **CONTRATADA**, nem do artista. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a **CONTRATADA** E O **CONTRATANTE** um novo horário para a apresentação do artista.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:
Projeto/Atividade: 13.392.0026.2.076; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1.500.00; Nota de Empenho nº 345.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- f) Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- g) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93.
- h) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- i) Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- j) Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste termo, o pagamento já efetuado reverte-se em multa compensatória.
- k) Em caso de inexecução do que dispõe no contrato, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelece os Arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ficando assegurados os direitos da administração em caso de rescisão administrativa;
- l) O descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, ensejará garantida a previa defesa na forma prescrita nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93;
- m) A inexecução total do contrato ensejará a devolução do valor já efetuado, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas neste termo e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada por servidores da FETEC doravante denominados FISCAIS, designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, e/ou a

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

aplicação pelo contratante das sanções constantes nos Arts. 86 e 87 do mesmo diploma legal.

10.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista-RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E, por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:



JOSE DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:

LUIZ ALBERTO KASARCZUK KISIOLAR

CHIMARRUTS GRUPO Assinado de forma digital por

CHIMARRUTS GRUPO MUSICAL S.A

MUSICAL
LTDA:07069001000131
31

CHIMARRUTS GRUPO MUSICAL
LTDA:07069001000131
Dados: 2023.09.04 08:40:36
-03'00'

Testemunhas:

1. Maria Leticia de Araújo Lacerda CPF: 103.337.174-22
2. Guilherme Roberto de Almeida CPF: 033.923.702-64